

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIV - CUIABÁ - SEXTA FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1.994 - Nº 21.549

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.570, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autarquia e Poder Executivo, a
Abrir Crédito Suplementar, em
favor da Assembleia Legislativa,
para o fim que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 43 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar em favor da Assembleia Legislativa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas com publicidade.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas mencionadas no artigo 1º desta lei deverão ser contra o cancelamento parcial da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pádua, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1994, 179º da Independência e 109º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.571, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Modifica a Lei nº 5.992, de 24
de maio de 1993.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 43 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, para atendimento dos serviços auxiliares do Gabinete de cada Desembargador, o cargo, em comissão, de Motorista, correspondente à nomenclatura de Cargo de Motorista Especial, código CNR-VII.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pádua, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1994, 179º da Independência e 109º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.572, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Reduzir os limites do Município de Paranaíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 43 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.004, de 13 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os limites do Município de Paranaíba, na vigência desta lei, passam a ser os seguintes:

Situa-se na confluência do Rio Teles Pires, do São Manoel com o Rio Apiaçu, deste ponto segue pelo Rio Teles Pires ou São Manoel acima até o sítio das Sete Quedas, deste ponto segue pela linha de limites intermunicipal Mato Grosso/Paraná, no sentido Oeste/Leste, até alcançar o curso do rio, Oatariá, delimitado por este córrego até sua barra no Rio São Manoel ou Teles Pires em sua margem direita, deste atravessando o Rio Teles Pires em direção a foz do Rio Santa Helena.

Deste ponto segue pelo Rio Santa Helena acima até o ponto na travessia da rodovia MT-164, no ponto de coordenadas Geográficas 99°51'15" e 15°17'10", deste ponto segue pela rodovia MT-535, no sentido Alta Floresta-Nova Monte Verde até o ponto sobre o Rio Apiaçu, deste ponto segue pelo Rio Apiaçu abaixo até a foz com o Rio São Manoel ou Teles Pires, ponto de partida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pádua, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1994, 179º da Independência e 109º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.573, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Declara de utilidade pública e
Leia Nacional X de dezembro
de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 43 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Leia Nacional X de dezembro de 1994", com sede no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pádua, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1994, 179º da Independência e 109º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.574, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Declara de utilidade pública e
Escola de Teologia das Assem-
bléias de Deus em Cuiabá e
Estado de Mato Grosso -
ETADICMAT, com sede nesta
Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 43 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Escola de Teologia das Assembleias de Deus em Cuiabá e Estado de Mato Grosso - ETADICMAT, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pádua, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1994, 179º da Independência e 109º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.575, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Declara de utilidade pública e
Igreja Evangélica Assembleia
de Deus, em Cuiabá, de
Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 43 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, situada no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pádua, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1994, 179º da Independência e 109º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.576, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Declara de utilidade pública e
Linha Desportiva Juvenil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 43 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Linha Desportiva Juvenil, com sede no Município de Juazeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pádua, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1994, 179º da Independência e 109º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON

LEI Nº 6.577, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Declara de utilidade pública e
Associação de Moradores do
Bairro Santa Helena, nesta
Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 43 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Helena, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pádua, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1994, 179º da Independência e 109º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS VUOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
HAROLDO DE ARRUDA
JOSÉ TEÓFILO RONDON